Contrato Administrativo

Contrato n° 62/2023 Pregão Presencial n° 12/2023 Processo Licitatório n° 31/2023

Aquisição de material britado irregular contendo um percentual de 70% de pedrisco e pedrisco, destinadas à conservação das estradas rurais e ruas desta municipalidade.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Britaforte Comércio de Britas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 87.080.867/0001-82, localizada na BR 285, Km 108, no Município de Caseiros - RS, representada pela Sra. Talita Cristianetti, sócia-administradora, CPF n° 007.435.700-06, residente e domiciliada na Rua João Stella, n° 111, centro, na cidade de Ibiraiaras - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº 12/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, do material abaixo descrito ao CONTRATANTE, conforme seque:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	5.000	Т	Material britado irregular contendo um percentual de 70% de pedrisco		R\$302.500,00

Cláusula Segunda - Do Fornecimento do Objeto

A **contratada** está localizada em uma distância de 15 km e o carregamento do produto nos caminhões de propriedade do Município, será realizado pela contratada.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$302.500,00 (Valor Trezentos e Dois Mil e Quinhentos Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da sequinte forma:

Parágrafo Primeiro - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, e planilha de quantitativos, devendo esta ser atestada pela Secretaria Municipal responsável pelo objeto.

Parágrafo Segundo - De posse da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal n° 9.069, de 29 de maio de 1995 e Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
 - 4 Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará coresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência Do Contrato

O prazo de vigência da contratação será de 17 de agosto de 2023 findando em 16 de agosto de 2024 ou com a entrega total do

objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 2023 - Man. Serv. Secretaria e Serv. Urbanos

Cláusula Décima Quarta - Das Condições Gerais

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de agosto de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

Britaforte Comércio de Britas Ltda CNPJ n° 87.080.867/0001-82 Talita Cristianetti Contratada

Testemunhas:

1.

2.